PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Altera artigos da Lei municipal de nº 2.790/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 2790/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 Ficam instituídas taxas em razão do exercício do poder de polícia e serviços públicos específicos e divisíveis de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, conforme Anexo Único desta Lei.

§ 1º A taxa de inspeção em linha de abate será calculada conforme a quantidade de horas de permanência do inspetor fiscal do SIM/POA durante o processo de abate, sendo estabelecido o valor de 0,02 UFM por hora de inspeção.

§ 2º A taxa de abate será dobrada, quando os abates forem realizados em feriados e finais de semana.

§ 3º A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multas em conformidade com as disposições da Lei Municipal N.º 1.052/2002 e suas alterações.

§ 4º A falta ou insuficiência de recolhimento de taxa de inspeção pelo período superior a 365 dias acarretará ao estabelecimento a suspensão temporária do serviço de inspeção sanitária pelo SIM/POA, dessa forma o estabelecimento ficará impedido de realizar abate até ter regularizado o recolhimento das taxas devidas.

§ 1º As taxas serão calculadas mensalmente, de acordo com anexo único, integrante desta lei.

Art. 2º Acresce o art. 15-A a Lei Municipal nº 2790/2024 com a seguinte redação:

Art. 15-A Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Instrução Normativa MAPA N° 16/2015.

§ 1º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A isenção do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, não se aplica aos estabelecimentos com inspeção permanente.

Art. 3º Acresce o art. 15-B a Lei Municipal nº 2790/2024 com a seguinte redação:

Art. 15-B Aplicam-se às taxas instituídas por esta Lei, no que couber, especialmente em matéria de procedimento administrativo, as disposições da Lei Municipal N.º 1.052/2002.

Art. 4º O anexo único passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

1. Registro do estabelecimento:

Tamanho do estabelecimento	**Valor em UFM**
Até 50m²	0,48
De 50m² a 100m²	0,68
De 100m² a 250m²	1,1
Acima de 250m²	1,37

2. Taxa de abate:

Espécie	**Valor em UFM por cabeça**
Bovino	0,0102
Ovino	0,0051
Caprino	0,0051
Suíno	0,0051
Aves	0,0051

3. Taxa de inspeção de produtos e derivados de origem animal:

Produto (unidade)	**Valor em UFM**
Leite (litro)	0,000008
Derivados do leite (quilograma)	0,00005
Mel e derivados (quilograma)	0,00014

Pescados e derivados (quilograma)	0,00005
Ovos e derivados (dúzia)	0,00005
Produtos cárneos (quilograma)	0,00005

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 14:26:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Luis Carlos Turatto
Prefeito

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.790/2024, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) e dá outras providências.

A criação e a cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis encontram amparo no art. 145, II, da Constituição Federal, e no art. 77 do Código Tributário Nacional (CTN).

A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal configura atividade típica do poder de polícia sanitária, sendo obrigatória por força da Lei Federal nº 1.283/1950, Decreto Federal nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), bem como pelas normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de adequação econômica do sistema de cobrança das taxas sanitárias, conferindo-lhe maior compatibilidade com a realidade das agroindústrias locais, sobretudo no que diz respeito à pequena produção agroindustrial de agricultores familiares e empreendimentos de pequeno porte.

O projeto de lei também busca equilibrar a arrecadação tributária com a promoção do desenvolvimento rural sustentável, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de inspeção sanitária do SIM/POA, que são essenciais à proteção da saúde pública e ao fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Ao mesmo tempo, atende ao princípio da isonomia tributária, ao distinguir, com base em critérios objetivos e legais, os pequenos produtores das agroindústrias de médio e grande porte, que continuarão sujeitas à cobrança regular das taxas.

Diante de tais fundamentos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando-se com o apoio dos nobres edis para sua aprovação, tendo em vista o manifesto interesse público, social e econômico da matéria.

Dois Vizinhos/Paraná, 06 de junho de 2025.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS TURATTO:68111762968

Assinado digitalmente por LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=48587170000140, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUIS CARLOS TURATTO:68111762968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.06 14:27:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Luis Carlos Turatto
Prefeito